



Número: **7015685-21.2023.8.22.0005**

Classe: **FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

Órgão julgador: **Ji-Paraná - 5ª Vara Cível**

Última distribuição : **19/12/2023**

Valor da causa: **R\$ 363.887,03**

Assuntos: **Pagamento, Tarifas**

Juízo 100% Digital? **SIM**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
<b>OLIVA LTDA (REQUERENTE)</b>	<b>GUSTAVO CAETANO GOMES (ADVOGADO)</b>
<b>COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DO VALE DO JURUENA SICREDI UNIVALES MT (REQUERIDO)</b>	<b>ANDRE LUIZ CAMPOS DAS NEVES RIBEIRO (ADVOGADO)</b>
<b>CAIXA ECONOMICA FEDERAL (REQUERIDO)</b>	<b>ALINE FERNANDES BARROS (ADVOGADO) DANILO ARAGAO SANTOS (ADVOGADO)</b>
<b>COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO VALE DO MACHADO - CREDISIS JI-CRED (REQUERIDO)</b>	<b>NEUMAYER PEREIRA DE SOUZA (ADVOGADO)</b>
<b>COOPERATIVA DE CREDITO DO CENTRO DO ESTADO DE RONDONIA - SICOOB CENTRO (REQUERIDO)</b>	<b>RODRIGO TOTINO (ADVOGADO)</b>
<b>COOPERATIVA DE CREDITO E INVESTIMENTO COM INTERACAO SOLIDARIA DA AMAZONIA - CRESOL AMAZONIA (REQUERIDO)</b>	<b>RAFAEL MARTINS BORDINHAO (ADVOGADO)</b>
<b>THIAGO DE ALMEIDA SANTANA (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	

**Documentos**

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
12123 7022	02/06/2025 12:26	<a href="#"><u>EXPEDIENTE</u></a>	EXPEDIENTE

Poder Judiciário  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
www.tjro.jus.br

**Ji-Paraná - 5<sup>a</sup> Vara Cível**  
Avenida Brasil, 595, Nova Brasília, Ji-Paraná - RO - CEP: 76908-594  
Horário de atendimento de 07:00h às 14:00h

---

ÓRGÃO EMITENTE: Ji-Paraná - 5<sup>a</sup> Vara Cível

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

(Prazo: 20 dias)

**FINALIDADE:** INTIMAR as Devedoras, Credores, Administrador Judicial e demais interessados que, ante o pedido da(s) devedora(s), petição ID n.105867018 e com fulcro no art. 52, da Lei 11.101/2005 (LRF), conforme Decisão de ID n. 114579737 de 04/12/2024 eID n.117364483 de 24/02/2025, foi DEFERIDO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL da(s) sociedade(s) empresarial(is) abaixo descrita(s).

INTIMAR OS CREDITORES NÃO INCLUÍDOS NO QUADRO DE CREDITORES APRESENTADO PELAS DEVEDORAS que o prazo para habilitações de seus créditos é de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste edital, diretamente ao Administrador Judicial no escritório deste.

INTIMAR OS CREDITORES INCLUÍDOS NO QUADRO DE CREDITORES APRESENTADO PELAS DEVEDORAS que o prazo para apresentarem eventuais divergências aos créditos é de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste edital, diretamente ao Administrador Judicial no escritório deste.

SEDE/FILIAL DA EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CNPJ

**1.OLIVA LTDA**

**44.062.802/0001-00**

**AVISO** - Art. 7º, § 1º da Lei 11.101/2005: Publicado o edital previsto no art. 52, § 1º, ou no parágrafo único do art. 99 desta Lei, os credores terão o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar ao administrador judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados.

**AVISO** - Art. 55 da Lei 11.101/2005: Qualquer credor poderá manifestar ao juiz sua objeção ao plano de recuperação judicial no prazo de 30 (trinta) dias contado da publicação da relação de credores de que trata o § 2º do art. 7º desta Lei.

Parágrafo único. Caso, na data da publicação da relação de que trata o caput deste artigo, não tenha sido publicado o aviso previsto no art. 53, parágrafo único, desta Lei, contar-se-á da publicação deste o prazo para as objeções.

**AVISO** - Art. 53 § único da Lei 11.101/2005: O juiz ordenará a publicação de edital contendo aviso aos credores sobre o recebimento do plano de recuperação e fixando o prazo para a manifestação de eventuais objeções, observado o art. 55 desta Lei.

**- Pedido inicial (petição 100082270):** "Ante o exposto, a OLIVA E SIMÕES LTDA respeitosamente requer: a) seja deferido a instauração do Procedimento Antecedente de Mediação, no pedido de Recuperação Extrajudicial, nos termos da lei 11.101/2005, a ser realizado no CEJUSC. b) seja intimado os credores abaixo relacionados, designando sessões de mediação/negociação junto ao



d2M30FRQSzZXWU9maUZmUm1GUm5HOWJOWIFYdjF0KzErTmRhZlY3cVA3eCt3WUtjdDFMbUgxZXNwZ3FCZ2h0ZkgrT2dWZmtEd1dJPQ==

Assinado eletronicamente por: MARIANA PINHEIRO DE MACEDO CORREA - 02/06/2025 12:26:47

<https://jpeg.tjro.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25060212264684400000116251237>

Número do documento: 25060212264684400000116251237

Num. 121237022 - Pág. 1

CEJUSC, para apresentação e negociação do Plano de Recuperação Extrajudicial. Em festejo a recomendação nº 71 do CNJ, requer seja presidida a sessão com a presença de um magistrado coordenador. Cooperativa de Crédito Poupança e Investimento Univales-Sicred Univales MTRO, CNPJ 70.431.630/0001-04, Av. Mato Grosso, 690, Juína/MT. Banco Caixa, CNPJ 00.360.305/0001-04, Setor bancário Sul, Quadra 4, Lotes ¾, Brasília/DF. Credisis JiCred, CNPJ 02.309.070/0001-51, Rua Maringá, 825, Nova Brasília, Ji-Paraná/RO. Cooperativa de Crédito do Centro do Estado de Rondônia-Sicoob Centro, 08.044.854/0001-81, Rua Maringá, 520, Nova Brasília, Ji-Paraná/RO. Cooperativa de Crédito e Investimento com Integração Solidária da Amazônia-Cresol, CNPJ 10.520.232/0001-24, Av. Marechal Rondon, 1780, centro, CEP: 76.900-136, Ji-Paraná/RO. Requer, sejam todas as publicações da OLIVA E SIMÕES LTDA realizada em nome do advogado GUSTAVO CAETANO GOMES (OAB/RO 3.269, sob pena de nulidade, conforme art. 272, §5º do CPC), indicando ainda, para fins de intimações eletrônicas, os endereços de e-mail indicado ao fim do presente petitório. (...) Nesses termos, pede deferimento. Ji-Paraná/RO, 19 de dezembro de 2023. Gustavo Caetano Gomes OAB/RO 3.269 "

**Pedido de falência (petição 105867018):** "Diante de todo o exposto e dos documentos que instruem esta inicial, requer se digne V. Exa. a acolher os pedidos da Requerente para: a) decretar a autofalência da Requerente, nos termos do artigo 105 da LRF, nomeando-se administrador judicial, suspendendo-se imediatamente todas as ações e execuções movidas contra a Requerente, e dando-se seguimento à falência, nos termos do artigo 99 da LRF; b) conceder os benefícios da justiça gratuita à Requerente, nos termos do artigo 98 do CPC e considerando sua gravíssima situação financeira ou, subsidiariamente, o diferimento do pagamento das custas para o final do processo; e c) determinar que as futuras intimações e notificações sejam efetuadas em nome do patrono que subscreve a presente petição. d) Seja determinada, o processamento sumário da falência, nos termos do artigo 114 -A da Lei 11.101/2005. (...) Nestes termos, pede deferimento. Ji-Paraná/RO, 15 de maio de 2024, Gustavo Caetano Gomes OAB/RO 3.269 "

- Decisão (ID 114579737): "SENTENÇA"

Vistos. OLIVA E SIMÕES LTDA, ajuizou procedimento de mediação em face de seus credores e pediu posteriormente a conversão para autofalência, alegando crise financeira, ínfima receita e insuficiência de caixa, não lhe restando alternativa, se não o pedido falimentar, esclarecendo não ser possível a recuperação judicial. Juntou documentos. Determinada a emenda ao pedido de autofalência (ID. 107770323), bem como a retificação do valor da causa (ID. 110858126). Determinada a juntada de documentos recibos de entrega de escrituração fiscal e contábil dos exercícios de 2023, 2022 (ID. 112471437), tendo a parte requerente juntado documentos. Vieram-me os autos conclusos. É o relatório. **Decido.** Defiro o pagamento das custas ao final.

**Passo à análise do mérito.** Pretende a parte autora a autofalência com fundamento no artigo 105 da Lei n. 11.101/2005. O instituto da autofalência, é a prerrogativa conferida ao próprio empresário em crise econômica financeira que julgue não atender aos requisitos para pleitear a sua recuperação judicial. Assim, entendendo o dirigente da empresa que sua situação econômico-financeira não pode ser remediada, poderá requerer em juízo sua própria falência, expondo, as razões da impossibilidade de prosseguimento da sua atividade empresarial. É o que assegura o artigo 105 da Lei 11.101/2015, qual dispõe: "*Art. 105. O devedor em crise econômico-financeira que julgue não atender aos requisitos para pleitear sua recuperação judicial deverá requerer ao juízo sua falência, expondo as razões da impossibilidade de prosseguimento da atividade empresarial.*" Não é outro a disposição do art. 97 do mesmo diploma legal, que materializa o tema: "*Art. 97. Podem requerer a falência do devedor: I – o próprio devedor, na forma do disposto nos arts. 105 a 107 desta Lei; II – o cônjuge sobrevivente, qualquer herdeiro do devedor ou o inventariante; III – o cotista ou o acionista do devedor na forma da lei ou do ato constitutivo da sociedade; IV – qualquer credor.*" A autofalência não pode ser encarada como uma faculdade do devedor e sim uma obrigação. É uma imposição da lei ao empresário em crise econômico-financeira. Seu requerimento tem a finalidade de se evitar um prejuízo maior aos credores, propiciando que todos recebam do devedor insolvente um valor proporcional ao seu crédito, evidentemente, após os pagamentos dos créditos em que a lei impõe prioritário e privilegiados. O requerimento de falência do devedor está alicerçado no artigo 94 da Lei de Falências, o qual estabelece 3 (três) hipóteses para a sua decretação, sendo a principal e determinante a insolvência do devedor, que se exterioriza, antes de tudo, pela sua impontualidade. *Art. 94. Será decretada a falência do devedor que: I – sem relevante razão de direito, não paga, no vencimento, obrigação líquida materializada em título ou títulos executivos protestados cuja soma ultrapasse o equivalente a 40 (quarenta) salários-mínimos na data do pedido de falência;* A parte autora tem por objeto social a atividade de cafeteria, lanchonete, franqueada da marca "Cheirin Bão" desde a sua constituição em 2021 desenvolveu o comércio de restaurante, com foco em fast food. Alegou que foi afetada financeiramente pela pandemia do covid19 e fatores econômicos inesperados, como a elevação das taxas de juros, alta da inflação, déficit público elevado. Em virtude da

 d2M30FRQSzZXWU9maUZmUm1GUm5HOWJOWIFYdjF0KzErTmRhZlY3cVA3eCt3WUtjdDFMbUgxZXNwZ3FCZ2h0ZkgrT2dWZmtEd1dJPQ==

Assinado eletronicamente por: MARIANA PINHEIRO DE MACEDO CORREA - 02/06/2025 12:26:47

<https://pjepg.tjro.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25060212264684400000116251237>

Número do documento: 25060212264684400000116251237

Num. 121237022 - Pág. 2

baixa receita para honrar seus compromissos, recorreu a empréstimos bancários, não obtendo retorno na sua atividade, o que impossibilitou a manutenção da atividade já que a despesa financeira é aproximada de R\$ 60.000,00. Sem recursos passou a condição de inadimplente e seu passivo supera em muito o ativo, conforme documentos anexados ao processo. No caso, a parte autora preencheu os requisitos legais, juntou aos autos suas demonstrações contábeis dos três últimos exercícios, balanços patrimoniais, demonstração de resultados, relatório de fluxo de caixa; apresentou relação nominal de credores, relação dos bens que compõe o ativo, prova da condição de empresário; juntou aos autos os livros obrigatórios, bem como informou a relação de seus administradores nos últimos cinco anos; de modo que a procedência do pedido é medida que se impõe. Ante a inatividade da parte autora e a falta de ativos que possibilitem o regular adimplemento das obrigações, demonstrativo de que as dívidas são certas, líquidas e exigível, presentes os pressupostos autorizadores para a decretação de falência, medida que se impõe. Ante ao exposto, **DECRETO A FALÊNCIA de OLIVA E SIMÕES LTDA**, com fulcro no artigo 94, inciso I, e artigo 99 da Lei de Falência n. 11.101/2015, declarando aberta a mesma na data da presente decisão e os noventa dias anteriores, determinando o que segue: a) nomeio como administrador-judicial ANDREIA DE MORAES OLIVA SIMÕES para fins do art. 22, inciso III, da Lei n. 11.101/05, para fielmente desempenhar o cargo e assumir todas as responsabilidades a ele inerentes; b) fixo o prazo de 15 dias para habilitação dos credores, na forma do artigo 99, inciso III da Lei n. 11.101/2005; c) determino a suspensão de todas as ações ou execuções contra a falida, ressalvadas as hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º do artigo 6º da Lei n. 11.101/2005; d) fica a empresa falida proibida de qualquer ato de disposição ou oneração de bens (art. 99, inciso VI, da Lei n. 11.101/2005); e) oficiem-se ao Registro Público de Empresas e à Secretaria Especial da Receita Federal que procedam à anotação da falência no registro do devedor, para que dele constem a expressão "falido", a data da decretação da falência e a inabilitação que trata o art. 102 (art. 99, inciso VIII, da Lei n. 11.101/2005); f) oficiem-se aos órgãos e repartições públicas e outras entidades para informarem a existência de bens e direitos do falido. g) oficiem-se aos estabelecimentos bancários, no sentido de serem encerradas as contas bancárias e solicitando informações quanto aos saldos porventura existentes; h) Intimem-se o Ministério Pùblico e as Fazendas Pùblicas (federal, estadual e municipal), para tomarem conhecimento da falência. i) Publique-se edital com a íntegra desta decisão e a relação de credores apresentada pela parte autora. Publique-se. Intimem-se. Serve de ofício. Ji-Paraná, 4 de dezembro de 2024 . Marcos Alberto Oldakowski Juiz de Direito

- **Decisão embargos (ID 117364483):** "DECISÃO Vistos. A parte autora opôs embargos de declaração em face da sentença do ID. 114579737, alegando equívoco na nomeação da administradora judicial (ID. 114602345). As partes embargadas se manifestaram nos IDS. 115055786, 115089935, 115233646, 115250570. É a síntese. DECIDO. Os embargos de declaração estão previstos no artigo 1.022 do Código de Processo Civil, podendo ser interpostos quando houver, na sentença ou acórdão, erro, obscuridade, contradição ou omissão. No caso, razão assiste à parte embargante. Desta forma, acolho os embargos de declaração para corrigir erro material. Onde se lê: a) nomeio como administrador-judicial ANDREIA DE MORAES OLIVA SIMÕES para fins do art. 22, inciso III, da Lei n. 11.101/05, para fielmente desempenhar o cargo e assumir todas as responsabilidades a ele inerentes; Leia-se: A) nomeio como administrador-judicial THIAGO DE ALMEIDA SANTANA, CPF: 001.404.502-89, contador, e-mail: thiagosantana.aj@gmail.com, telefone 69 99278-6656, endereço Rua Jaci Paraná, n. 3279, Setor 05, Ariquemes-RO, para fins do art. 22, inciso III, da Lei n. 11.101/05, para fielmente desempenhar o cargo e assumir todas as responsabilidades a ele inerentes; Intime-se o administrador judicial da sua nomeação, para que em 48 (quarenta e oito) horas, assine o termo de compromisso, para fielmente desempenhar o cargo e assumir todas as responsabilidades a ele inerentes, sob pena de destituição (arts. 33 e 34, da Lei n. 11.101/05). No mais, persiste a sentença tal como lançada. P.R.I. Ji-Paraná, 24 de fevereiro de 2025. Marcos Alberto Oldakowski Juiz de Direito"

**ADMINISTRADOR JUDICIAL:** THIAGO DE ALMEIDA SANTANA, CPF: 001.404.502-89, contador, e-mail: thiagosantana.aj@gmail.com, telefone 69 99278-6656, endereço Rua Jaci Paraná, n. 3279, Setor 05, Ariquemes-RO.

#### LISTA DE CREDORES



d2M3OFRQSzZXWU9maUZmUm1GUm5HOWJOWIFYdjF0KzErTmRhZlY3cVA3eCt3WUtjdDFMbUgxZXNwZ3FCZ2h0ZkgrT2dWZmtEd1dJPQ==  
Assinado eletronicamente por: MARIANA PINHEIRO DE MACEDO CORREA - 02/06/2025 12:26:47  
<https://pjepg.tjro.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25060212264684400000116251237>  
Número do documento: 25060212264684400000116251237

Num. 121237022 - Pág. 3

**OLIVA E SIMÕES LTDA- CNPJ 44.062.802/0001-00**

<b>CREDOR</b>	<b>NÚMERO DO CONTRATO</b>	<b>Endereço</b>	<b>CNPJ</b>	<b>VALOR</b>
*Cooperativa de Crédito Poupança e Investimento Univales-Sicred Univales MTRO	Contrato nº C 32332265-0	Av. Mato Grosso, 690, Juína/MT.	70.431.630/0001-04	R\$61.095,00
Banco Caixa	Contrato nº 0.000.000.001.981.291	Setor bancário Sul, Quadra 4, Lotes ¾, Brasília/DF	00.360.305/0001-04	R\$136.000,00
Credisis	Contrato nº. 0015030499	Rua Maringá,	02.309.070/000	R\$ 40.815,00



d2M3OFRQSzZXWU9maUZmUm1GUm5HOWJOWIFYdjF0KzErTmRhZlY3cVA3eCt3WUtjdDFMbUgxZXNwZ3FCZ2h0ZkgrT2dWZmtEd1dJPQ==

Assinado eletronicamente por: MARIANA PINHEIRO DE MACEDO CORREA - 02/06/2025 12:26:47

<https://jpeg.tjro.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25060212264684400000116251237>

Número do documento: 25060212264684400000116251237

Num. 121237022 - Pág. 4

<b>JiCred</b>		825, Nova Brasília, Ji- Paraná/RO	1-51	
<b>Cooperativa de Crédito do Centro do Estado de Rondônia- Sicoob Centro</b>	Cédula nº 1015806	Rua Maringá, 520, Nova Brasília, Ji- Paraná/RO	08.044.854/000 1-81	R\$ 6.678,54
* <b>Cooperativa de Crédito e Investimento com Integração Solidária da Amazônia- Cresol.</b>	Contrato nº 5001089- 2023.014997-2  Contrato 5001089- 2022.018830-3  Contrato 5001089- 2022.019348-5	Av. Marechal Rondon, 1780, centro, CEP: 76.900- 136, Ji- Paraná/RO	10.520.232/000 1-24	R\$61.577,21  R\$53.693,64  R\$4.027,64
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 363.887,03</b>			

**VALOR DO TOTAL GERAL:** R\$ 363.887,03 (trezentos e sessenta e três mil oitocentos e oitenta e sete reais e três centavos)  
atualizado até maio de 2024.

Processo : 7015685-21.2023.8.22.0005

Classe : FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE



d2M3OFRQSzZXWU9maUZmUm1GUm5HOWJOWIFYdjF0KzErTmRhZlY3cVA3eCt3WUtjdDFMbUgxZXNwZ3FCZ2h0ZkgrT2dWZmtEd1dJPQ==

Assinado eletronicamente por: MARIANA PINHEIRO DE MACEDO CORREA - 02/06/2025 12:26:47

<https://jpeg.tjro.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25060212264684400000116251237>

Número do documento: 25060212264684400000116251237

Num. 121237022 - Pág. 5

PEQUENO PORTE (108)

REQUERENTE: OLIVA LTDA

Advogado do(a) REQUERENTE: GUSTAVO CAETANO GOMES - RO3269

REQUERIDO: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DO VALE DO JURUENA  
SICREDI UNIVALES MT e outros (4)

Advogados do(a) REQUERIDO: ALINE FERNANDES BARROS - RO2708, DANILO ARAGAO SANTOS - SP392882

Advogado do(a) REQUERIDO: RAFAEL MARTINS BORDINHAO - PR38624

Advogado do(a) REQUERIDO: RODRIGO TOTINO - RO6338

Advogado do(a) REQUERIDO: NEUMAYER PEREIRA DE SOUZA - RO1537

Advogado do(a) REQUERIDO: ANDRE LUIZ CAMPOS DAS NEVES RIBEIRO - MT12560/O

Sede do Juízo: Fórum Cível, Avenida Brasil, 595, Nova Brasília, Ji-Paraná - RO - CEP: 76908-594, e-mail: jipcac@tjro.jus.br

Ji-Paraná, 27 de maio de 2025.

**Juiz(a) de Direito**

(assinado digitalmente)

Data e Hora	27/05/2025 08:38:30	
	15643	
Caracteres	15172	<b>Validade: 31/08/2025</b> , conforme estabelece o Decreto nº 001/2012 – PR, publicada no DJE nº031 de 20/02/2012.
Preço por caractere	<b>0,02643</b>	
Total (R\$)	<b>401,00</b>	



d2M30FRQSzZXWU9maUZmUm1GUm5HOWJOWIFYdjF0KzErTmRhZlY3cVA3eCt3WUtjdDFMbUgxZXNwZ3FCZ2h0ZkgrT2dWZmtEd1dJPQ==

Assinado eletronicamente por: MARIANA PINHEIRO DE MACEDO CORREA - 02/06/2025 12:26:47

<https://jpeg.tjro.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25060212264684400000116251237>

Número do documento: 25060212264684400000116251237

Num. 121237022 - Pág. 6